



## RESOLUÇÃO GDFG Nº 001/2019

*Dispõe sobre os feriados e dias em que não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no ano de 2019 e dá outras providências.*

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 3º do art. 153 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que os art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, estabelece como feriados civis os declarados em Lei Federal; a data magna do Estado fixada em Lei Estadual; os dias do início do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal; e art. 2º da mesma lei são feriados religiosos, os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 05 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da L.C.E. nº 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, dispondo sobre a regulação do expediente forense no período natalino;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.133, de 25 de fevereiro de 2019, publicado no DOE Nº 39, de 25 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 120/2018, de 19 de novembro de 2018 do TJ/PI, publicada no DJ 8565 DE 28/11/2018;

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí no exercício de ano de 2019:

I – Nos feriados nacionais de **1º de janeiro** (Confraternização Universal), **05 de março** (carnaval), **19 de abril** (sexta-feira santa) **21 de abril** (Tiradentes), **1º de maio** (dia do trabalhador), **20 de junho** (feriado religioso de Corpus Christi) **7 de setembro** (independência), **12 de outubro** (padroeira do Brasil), **2 de novembro** (finados), **15 de novembro** (proclamação da República) e **25 de dezembro** (Natal)

II – Nos dias **04 e 06 de março**, segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas (pontos facultativos);

III – Nos dias **18 de abril**, quinta-feira da Semana Santa (ponto facultativo);

IV – No dia **19 de outubro** - feriado estadual - Dia do Piauí;

V – No dia **28 de outubro** – em que se comemora o dia do servidor público estadual;

VI – No dia **8 de dezembro** - Dia da Justiça;

**Parágrafo primeiro** - O período de **20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro do ano subseqüente** (recesso forense) é designado como recesso natalino da Defensoria Pública que funcionará em regime de plantão.

**Parágrafo segundo** - O estabelecimento de demais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo do Defensor Público-Geral, que os definirá conforme conveniência e interesse da Instituição e de seus Assistidos.

**Art. 2º** - Além dos dias elencados no art. 1º desta resolução, não haverá expediente nos órgãos da Defensoria Pública, nas datas dos municípios ou dias santificados fixados em Lei Municipal.

**§1º.** Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em Lei Municipal da respectiva localidade.

**Art. 3º** - Os prazos administrativos, exceto em relação aos feitos previstos em lei, como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

**Art. 4º** - Nos dias em que não houver expediente, inclusive em decorrência de ponto facultativo, declarados por determinação da Defensora Pública Geral e naqueles em que há recesso forense, haverá o funcionamento do plantão Defensorial consoante o disposto na Resolução CSDP/PI nº. 18/2011, que institui o plantão defensorial das Defensorias Públicas da Comarca de Teresina, com as alterações da Resolução CSDP nº 089/2017, e o disposto na Resolução nº 021/2011, que institui o plantão defensorial das Defensorias Públicas das comarcas do Interior do Estado.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 01 março de 2019.

  
**Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**  
Defensora Pública-Geral